TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA UNIÃO EUROPEIA

COMUNICADO DE IMPRENSA n º 72/24
Luxemburgo, 25 de abril de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça nos processos apensos C-420/22 | NW e C-528/22| PQ (Informação classificada)

Cidadania da União: deve poder ser interposto recurso efetivo da decisão de retirada, tomada com base em informação classificada, do título de residência de um nacional de um país terceiro que cria um filho cidadão da União

Dois nacionais de um país terceiro, respetivamente de nacionalidade turca e nigerina, residem legalmente na Hungria há vários anos. Um deles é casado com uma nacional húngara, com a qual cria o seu filho de nacionalidade húngara. O outro vive com a sua companheira húngara e com os seus dois filhos, que também possuem essa nacionalidade.

Em 2020 e 2021, o Serviço de Proteção da Constituição da Hungria declarou, através de dois pareceres não fundamentados, que a presença dessas pessoas no território húngaro violava a segurança nacional. Também qualificou de confidenciais as informações em que se baseou para emitir esses pareceres.

Por conseguinte, a Autoridade de Polícia de Estrangeiros nacional foi obrigada a retirar o cartão de residência permanente ao primeiro e ordenou- lhe que abandonasse o território húngaro. Também indeferiu um pedido de autorização de estabelecimento no território nacional apresentado pelo segundo. Nem esta autoridade nem as pessoas em causa tiveram acesso às informações confidenciais nas quais os pareceres iniciais se basearam.

O Tribunal de Szeged (Hungria), chamado a conhecer de um recurso interposto por cada um dos referidos nacionais contra a decisão respetiva da Autoridade de Polícia de Estrangeiros nacional, interroga o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade da legislação húngara com o direito da União.

Antes de mais, o Tribunal de Justiça salienta que **as autoridades de um Estado-Membro não podem retirar ou recusar emitir um título de residência** a um membro da família de um cidadão da União **sem avaliar previamente se existe uma relação de dependência** entre esse membro da família e o cidadão da União que obrigue este último a abandonar o território da União para acompanhar o membro da sua família num país terceiro.

Em seguida, o Tribunal de Justiça considera que **o direito da União se opõe a uma legislação que impõe às autoridades nacionais que retirem ou recusem emitir um título de residência** a um membro da família de um cidadão da União por razões de segurança nacional baseadas num parecer não fundamentado de um órgão especial, **sem** que essas autoridades possam **examinar atentamente as circunstâncias individuais pertinentes e a proporcionalidade** da sua decisão.

Por fim, **é contrária ao direito da União uma lei nacional que impede que se comunique** a um membro da família de um cidadão da União a quem, com base em informação confidencial, foi retirado um título de residência, ou recusada a sua concessão, **inclusivamente a essência dos motivos** que subjazem a essas decisões e, de

qualquer modo, **que utilize tais informações para efeitos de procedimentos administrativos ou de processos judiciais**. Em contrapartida, o direito da União não impõe que um órgão jurisdicional competente em matéria de residência deve poder verificar a licitude da classificação das informações ou autorizar o acesso a informação classificada.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ✆(+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «Europe by Satellite» ✆(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!